



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA 153., TELEFONE (044) 434.8000 – CEP 87840-000 – PARANÁ.  
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) - e-mail: mirador@mirador.pr.gov.br

### DECRETO N.º. 015, de 17 de Janeiro de 2013.

**Súmula:** Regulamenta, no âmbito do Município de Mirador, Estado do Paraná, o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

*Reinaldo Pinheiro da Silva*, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, as disposições do art. 15 e ss. da LF 8.666/93 c/c art. 37 e ss. da CF/88;

### DECRETA:

**Art. 1.º** O registro de preços para a aquisição e/ou contratação de bens e serviços comuns dos órgãos da Administração direta e autárquica do Município de Mirador, Estado do Paraná, subordina-se às normas fixadas pelo presente Decreto.

**Art. 2.º** O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, o qual poderá ser utilizado pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§1.º No procedimento do registro de preços serão observadas as exigências da Lei n.º 8.666/93, relativas à concorrência, bem como da Lei n.º 10.520/02, desde a convocação e habilitação dos interessados até a classificação das propostas, sendo obrigatória a menção deste Decreto em seu edital.

§2.º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§3.º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

**Art. 3.º** O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Unidades Administrativas Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que venham ser prestados a diversas unidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAIÁRA 153., TELEFONE (044) 434.8000 – CEP 87840-000 – PARANÁ.  
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) - e-mail: mirador@mirador.pr.gov.br

**Art. 4.º** O Departamento Municipal de Administração poderá efetuar o registro de preços para materiais e gêneros de consumo frequente que devam ser adquiridos para todas as demais Unidades Administrativas Municipais.

§1.º O preço registrado pelo Departamento Municipal de Administração será utilizado obrigatoriamente por todas as Unidades Administrativas Municipais.

§2.º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as aquisições ou as prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica.

**Art. 5.º** O registro de preços para materiais ou gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total e não se enquadrem no artigo anterior, pode ser efetuado pelas Unidades Administrativas interessadas.

§1.º Quando 2 (duas) ou mais Unidades Administrativas tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços comuns, poderão, a seu critério, estabelecer qual delas o registrará.

§ 2.º No caso previsto no parágrafo anterior, poderão as Unidades Administrativas interessadas delegar ao Departamento Municipal de Administração competência para efetuar o registro de preços.

§ 3.º É facultado o uso da ata de registro de preços de uma Unidade pelas demais, no âmbito do Município.

**Art. 6.º** A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

*Parágrafo único.* A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no §2.º do artigo 4.º deste Decreto.

**Art. 7.º** Os fornecedores que tiverem seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

*Parágrafo único.* O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

**Art. 8.º** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, a Administração poderá comprar ou contratar concomitantemente com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUÁIRA 153., TELEFONE (044) 434.8000 – CEP 87840-000 – PARANÁ.  
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) - e-mail: [mirador@mirador.pr.gov.br](mailto:mirador@mirador.pr.gov.br)

*Parágrafo único.* Caso o primeiro colocado no item registrado na ata não tiver condições de atender o pedido formulado pela Administração, é facultada a contratação dos demais colocados.

**Art. 9.º** O preço registrado pode ser cancelado nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não acatar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§1.º A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§2.º Frustradas as tentativas do parágrafo anterior, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, por 3 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§ 3.º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no ato convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4.º Ocorrendo o cancelamento, far-se-á a *ret-ratificação* da ata de registro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA 153., TELEFONE (044) 434.8000 – CEP 87840-000 – PARANÁ.  
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) - e-mail: mirador@mirador.pr.gov.br

**Art. 10.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser alterados de conformidade com as modificações ocorridas.

**Art. 11.** Os preços registrados poderão ser reajustados na forma e condições constantes do respectivo instrumento convocatório.

§1.º No instrumento convocatório, deverá ser estabelecido um índice econômico idôneo, que poderá ser substituído por outro que venha a ser definido, como aplicável, pelo órgão competente da Administração Municipal.

§2.º Em quaisquer casos, na aplicação do índice previsto, não poderá ser ultrapassando o preço praticado no mercado.

**Art. 12.** Observado o limite fixado no parágrafo único do artigo 7.º, mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para a vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

**Art. 13.** Caberá ao órgão que efetuar o registro de preços a prática dos atos para seu controle e administração.

**Art. 14.** É obrigatória, no sistema de controle, ampla e frequente pesquisa de mercado.

**Art. 15.** Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município, para orientação da Administração.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Mirador/PR, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2013.

*Reinaldo Pinheiro da Silva*  
Prefeito Municipal